PROJETO DE LEI 29/2026

Altera a Lei 9595 de 2025 que "Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, inclusive a Processual, no Município de Divinópolis e dá outras providências", para incluir o programa denominado "Zap Delas Divinópolis".

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Ementa da Lei 9.595 de 15 de Setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, inclusive a Processual, e o programa "Zap Delas Divinópolis" no Município de Divinópolis."

Art. 2º O artigo 1º da Lei 9.595de 15 de Setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Divinópolis, a Campanha permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, inclusive a Processual, com o objetivo de promover a conscientização da população e combater todas as formas de violência contra mulheres, meninas e pessoas em situação de vulnerabilidade de gênero.

§ 1º A Campanha contará com o programa "Zap Delas Divinópolis", cujo objetivo é disponibilizar canal acessível, permanente e gratuito para acolhimento, registro e encaminhamento de denúncias de violência de gênero contra mulheres, bem como para orientação, apoio e acompanhamento técnico-institucional dessas situações".

§2º Para os fins desta Lei considera-se:

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VLX-871-KG4-Z0O.

I – Violência de gênero: qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual, moral ou simbólica motivada pela identidade de gênero ou orientação sexual de uma pessoa, se manifestando em diversas formas, como violência doméstica, assédio, violência simbólica e pode ocorrer em contextos públicos ou virtuais;

II – Violência processual: qualquer conduta abusiva ou de má-fé praticada no âmbito de processos judiciais, com o intuito de prolongar, dificultar ou manipular o curso do processo, mediante distorção da verdade, incidentes infundados, resistência injustificada, recursos protelatórios ou outros meios que causem desgaste psicológico, moral e financeiro à mulher, com o objetivo de revitimizá-la ou limitar seu acesso à justiça.

III - Canal de acolhimento: dispositivo móvel, digital ou presencial, disponibilizado pelo Município para recepção de relatos, denúncias, pedido de apoio ou orientação referente à violência política de gênero;

IV – Vítima: mulher, sob o aspecto de gênero e biológico”

Art. 3º Acrescenta o art.; 4-A Na Lei 9595/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4-A O Poder Executivo fica autorizado, por meio do órgão competente, a:

I – Instituir e operar o canal “Zap Delas Divinópolis”, contendo números de contato (telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio digital) e eventual atendimento presencial ou híbrido;

II – Assegurar equipe técnica especializada para atendimento, acolhimento humanizado, orientação jurídica, encaminhamento a órgãos competentes e acompanhamento das vítimas;

III – Estabelecer protocolos de fluxo interno de atendimento e comunicação institucional entre o canal estadual e redes estaduais, municipais e federais de proteção à mulher;

IV – Promover capacitação periódica de servidores públicos, agentes políticos e atores das redes de proteção para identificação e enfrentamento da violência política de gênero;

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VLX-871-KG4-Z0O.

V – Fomentar campanhas de sensibilização e conscientização sobre a violência política de gênero, seus impactos e meios de denúncia".

Art. 4º Acrescenta-se o art. 4-B Na Lei 9595/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4-B A divulgação do canal "Zap Delas Divinópolis" deverá ser ampla, contemplando redes digitais, meios de comunicação, órgãos públicos no Município de Divinópolis, buscando garantir o acesso das mulheres em diferentes contextos, inclusive em regiões mais afastadas ou vulneráveis".

Art. 5º Acrescenta-se o art. 4-C à Lei 9595/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4-C O Município de Divinópolis apoiará a articulação com entidades da sociedade civil, organizações de mulheres, universidades, associações políticas e demais parceiros para ampliar a rede de proteção, apoio e encaminhamento da violência de gênero, integrando-se às iniciativas já existentes".

Art. 6º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VLX-871-KG4-Z0O.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do programa “Zap Delas Divinópolis” nasce da urgente necessidade de ampliar, modernizar e facilitar o acesso das mulheres a canais de denúncia, acolhimento e orientação em situações de violência de gênero. A realidade demonstra que, apesar dos avanços legislativos e institucionais, ainda há barreiras significativas que impedem que muitas mulheres busquem ajuda pelos meios tradicionais.

Dados de organizações especializadas e de políticas públicas de proteção às mulheres indicam que um dos maiores obstáculos à denúncia é o medo e o constrangimento de realizar ligações telefônicas, sobretudo quando a vítima convive com seu agressor ou não dispõe de privacidade. Nesse contexto, ferramentas digitais de comunicação imediata, como aplicativos de mensagens, mostram-se mais discretas, acessíveis e eficazes para garantir que a mulher consiga pedir ajuda quando mais precisa.

O município de Divinópolis, atento às demandas sociais e ao dever constitucional de proteger a dignidade humana e promover políticas públicas voltadas à igualdade de gênero, deve se adequar às novas formas de comunicação utilizadas pela população. O programa “Zap Delas Divinópolis” surge exatamente com esse propósito: criar um canal direto, gratuito, permanente e de fácil acesso, que permita às mulheres realizar denúncias de forma rápida, segura e sem a necessidade de exposição.

Além do recebimento das denúncias, o programa se propõe a oferecer acolhimento humanizado, orientação qualificada e encaminhamento imediato aos órgãos competentes, fortalecendo a rede municipal de proteção e otimizando a articulação entre serviços como assistência social, saúde, segurança pública e órgãos jurídicos. Trata-se de medida que não apenas amplia o acesso à denúncia, mas também aproxima o poder público das vítimas, garantindo acompanhamento técnico-institucional e apoio contínuo.

A experiência de outros municípios brasileiros que implantaram serviços semelhantes demonstra resultados positivos no aumento das denúncias, na redução do tempo de resposta do poder público e na construção de um ambiente mais seguro para mulheres vítimas de violência.

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VLX-871-KG4-Z0O.

Divinópolis, ao adotar o “Zap Delas”, reafirma seu compromisso com políticas públicas inovadoras, preventivas e alinhadas às ferramentas de comunicação já incorporadas ao cotidiano da população. A proposta de alterar a Lei 9.595 de 15 de setembro de 2025, cujo projeto foi de minha autoria, é fortalecer o arcabouço jurídico de proteção à mulher, evitando a dispersão de Leis e facilitando a consulta por todas aquelas que precisaremlas que precisarem.

Diante do exposto, evidencia-se que a criação do programa “Zap Delas Divinópolis” representa uma política pública necessária, eficaz e socialmente relevante, contribuindo para a proteção das mulheres, a promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência de gênero no município. Assim, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sensibilidade e responsabilidade deste Parlamento para aprová-la, em benefício da segurança, dignidade e cidadania das mulheres divinopolitanas.

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VLX-871-KG4-Z0O.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/02/2026 às 13:09:50

Assinantes

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 03/02/2026 às 13:09:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VLX **871** **KG4** **Z0O**